

Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 28 de Outubro de 2009, para comparecerem no próximo dia 21 de Dezembro do corrente ano, pelas 9 horas na sala de sessões, sita no Edifício dos Paços de Concelho, para a realização da prova de conhecimentos.

Mais notifico que os candidatos devem ser portadores da legislação, mencionada do aviso de abertura supra mencionado.

Paços do Concelho de Torres Novas em 3 de Dezembro de 2009. — A Presidente do Júri, *Stela Cristina do Carmo Rato*.

302655094

## MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

### Aviso n.º 22298/2009

Torna-se público que, por meu despacho de 02 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Rui Manuel Serrano Raposo, Secretário da Vereadora Maria Helena Figueira d'Aguilar, com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

Município de Vidigueira, 23 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

302620482

### Aviso n.º 22299/2009

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de Outubro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Luís José Roque Amado, meu Adjunto, com efeitos a 28 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Vidigueira, 23 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

302620425

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 22300/2009

Para os devidos efeitos torna-se público a Reorganização dos Serviços Municipais, nos termos do estipulados no Decreto Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 2 de Dezembro de 2009, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 25 de Novembro de 2009.

Vila Nova de Gaia, 3 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(Luís Filipe Menezes)*.

### Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores têm, nesta matéria, os poderes que lhes forem delegados ou subdelegados pelo Presidente da Câmara.

3 — Nos casos previstos no número anterior os Vereadores prestarão ao Presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada.

4 — O Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

##### Artigo 2.º

##### Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições e tendo em vista o desenvolvimento económico e social do concelho de Vila Nova de Gaia, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

a) A realização plena das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes das Opções e do Plano;

b) A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações;

c) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;

d) A dignificação e valorização cívica e profissional dos funcionários municipais.

##### Artigo 3.º

##### Princípios gerais de acção

1 — Os serviços municipais estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua acção de acordo com os princípios da legalidade, da qualidade, da protecção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

a) O respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos interesses destes, protegidos por lei;

b) A qualidade, inovação e a procura contínua de serviços inovadores susceptíveis de desburocratizar e aumentar a produtividade na prestação de serviços à população;

c) A qualidade de gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes;

d) Garantir que a sua actividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;

e) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infractores;

f) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas actividades, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;

g) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;

h) Adoptar procedimentos que garantam a sua eficácia e assumpção de responsabilidades por parte dos funcionários;

i) Adoptar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos funcionários para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades;

j) Agir de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir permanentemente que os direitos e legítimos interesses dos cidadãos são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida adequada e proporcional aos objectivos a alcançar;

k) Agir com cortesia no seu relacionamento com os cidadãos.

2 — Os funcionários municipais reger-se-ão, na sua actividade profissional, pelos princípios deontológicos enunciados na Carta Deontológica do Serviço Público.

#### CAPÍTULO II

#### Estrutura Organizacional

##### Artigo 4.º

##### Modelo

Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais organizam-se, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura nuclear fixa e uma estrutura orgânica flexível, podendo ainda organizar-se, no âmbito de algumas actividades, em equipas de projecto e em equipas multidisciplinares, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro,

##### Artigo 5.º

##### Estrutura Nuclear

1 — A estrutura nuclear é uma estrutura fixa e correspondente às Direcções e Departamentos Municipais.

2 — A Direcção Municipal é uma unidade orgânica de carácter permanente com competências de âmbito operativo e instrumental, integrada numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade de gestão, coordenação e de controlo de recursos e actividades, cabendo-lhe coadjuvar o Presidente e os Vereadores na organização e direcção de actividades no âmbito da gestão municipal.

3 — O Departamento Municipal é uma unidade orgânica de carácter permanente com competências de âmbito operativo e instrumental integrada numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade de planeamento e de direcção de recursos e actividades.